TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 965/2024-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº:	1377/2024
2. Classe/Assunto:	**8.**ATO DE PESSOAL **8.**PENSÃO -
3. Responsável(eis):	ALESSANDRO ABREU LOPES - CPF: 86128043100
4. Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARRAIAS
5. Órgão vinculante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS
6. Relator:	Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
7. Instituidor:	JOAO DAMASCENA DE SOUZA RAMALHO - CPF: 45378657172
8. Representante do MPC:	Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. ATO DE PESSOAL. PENSÃO. LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.

9. Decisão:

VISTO, relatado e discutido os autos relativos a análise do ato administrativo materializado na Portaria nº 18, de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Arraias nº 934, de 01 de dezembro de 2023, que concede o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Valdite Maria de Souza em favor de JOÃO DAMACENA DE SOUZA RAMALHO (cônjuge), por meio de ato emitido pelo Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Arraias, encaminhado a esta Egrégia Corte de Contas, para fins de apreciação da legalidade e o devido registro, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO Nº 3, de 7 de dezembro 2016.

Considerando a competência deste Tribunal de Contas para apreciar e julgar os atos de concessão administrativo de Pensão, conforme previsão legal contida no art. 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil e por simetria no art. 33, inciso III da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando a legitimidade do requerente, e que cumpriu os requisitos necessários para a concessão do benefício de pensão, conforme previsto no art. 40, da Constituição da República, e de acordo com as normas e regras previstas para cada caso, em seus respectivos processos;

Considerando, ainda, que a equipe técnica e o representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pela legalidade da pensão e, consequentemente, pelo registro neste Tribunal, nos termos do art. 1º inciso IV, da Lei Estadual nº 1.284/2001.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamentados nas disposições do artigo 1º, inciso IV, no art. 10, inciso II, e no art. 109, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284, de 17.12.2001 e no art. 112, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

9.1. Considerar legal, para fins de registro, a Portaria nº 18, de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Arraias nº 934, de 01 de dezembro de 2023, que concede o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Valdite Maria de Souza em favor de JOÃO DAMACENA DE SOUZA RAMALHO (cônjuge), por meio de ato emitido pelo Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Arraias, determinando, de consequência, os devidos registros nesta Corte.

9.2. Julgar legal a despesa decorrente, nos termos do artigo 10, inciso II, da Lei nº 1.284/2001.

9.3. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência da Decisão aos responsáveis por meio processual adequado.

9.4. Determinar a publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, na conformidade do art. 27, *caput* da Lei nº 1.284/2001 e do artigo 341, §3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5. Determinar o encaminhamento à Divisão de Registro de Atos de Pessoal e em seguida, cumpridas as formalidades legais e regimentais, sejam os presentes autos remetido à Coordenadoria de Protocolo Geral, para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 26 do mês de agosto de 2024 .

e-contas assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por:
DORIS DE MIRANDA COUTINHO, PRESIDENTE (A), em 30/08/2024 às 16:31:48, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

LEONDINIZ GOMES, RELATOR (A), em 30/08/2024 às 16:08:22, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 30/08/2024 às 17:36:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tceto.tc.br/valida/econtas informando o código verificador **471581** e o código CRC D8D9ABE